Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 406,DE 15 DE JUNHO DE 1957-

ISENTA DO IMPOSTO DE LICENÇA OS VENDEDORES DE LEITE.

$$$$$$$$$$$

CÓPIA

PEDRO ALEXANDRE ZAFFARI,Vice-Prefeito Municipal de Erechim,no exercicio do cargo de Prefeito. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-Ficam isentos do pagamento do imposto de LICENÇA os VENDEDORES de LEITE que fornecem o produto á população da cidade.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,15 DE JUNHO DE 1957
a-PEDRO ALEXANDRE ZAFFARI
VICE - PREFEITO EM EXERCICIO

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DE EXPEDIENTE E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,15 de JUNHO de 1957.
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
DIRETOR.

Confere com o original
Em 11 / 9 / 1957
Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo

LEI N. 406 de 15 de junho de 1 957

Isenta do impôsto de licença os vendedores de leite.

PEDRO ALEXANDRE ZAFFARI, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, no exercício do cargo de Prefeito. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do impôsto de licença, os vendedores de leite que fornecem o produto à população da cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 15 de junho de 1957

Zaffari

PEDRO ALEXANDRE ZAFFARI
Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Diretoria de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Erechim, 15 de junho de 1957.

A. Vasconcelos

ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
Diretor.